



Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 271/96

Entrada em 30/04/96

[Handwritten signature]

Fl. n.º 02
Proc. 181/96
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OF/SMAAJ/GC/180/96

Tarumã, 30 de Abril de 1.996.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei n.º 191/96, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 1.997, e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n.º 191/96, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 1.997, e dá outras providências.”

Trata-se a referida propositura de adequação das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1.997, que compreende todo o orçamento fiscal e o orçamento dos fundos municipais, contendo todas as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]
Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTÁVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.



Fl. n.º 03
Proj. 181/96
[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 191/96.

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

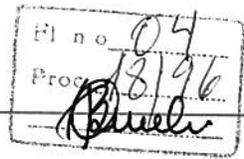
Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

II - o orçamento dos fundos municipais.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.997, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.996.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.996, e projetados para 1.997, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.997:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

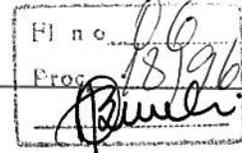
- a.) ações preventivas de saúde;
- b.) saneamento básico em áreas carentes;
- c.) ensinamento fundamental;
- d.) assistência alimentar e nutricional.

II - Criação de Distrito Industrial e Incentivo à Oferta de Emprego, criando mecanismos e estratégias de:

- a) Incentivo a instalação Industrial;
- b) Incentivar Micro e Pequeno Empresário;
- c) Encubadoras;
- d) Redução de Alíquotas de Impostos.

Artigo 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
órgãos orçamentários respectivos para a devida
compatibilização.

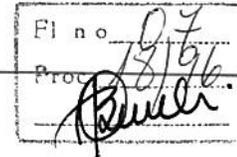
Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.997, ficam limitadas à funções e cargos vagos.
- Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.
- Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.
- Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 18 -As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único -Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.996, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

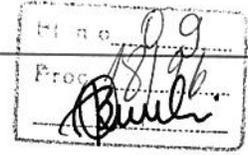
Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.997, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.996, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



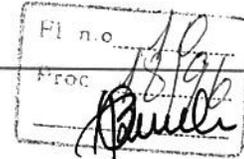
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Abril de 1.996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

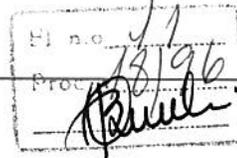
PROJETO DE LEI Nº 191/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.997.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
2 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO, BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC....	Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Atender a demanda de serviços junto à comunidade
5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Capacitar o poder público no atendimento da demanda da limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
6 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 7 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO Criar, no Município, local adequado para DE APOIO A CRIANÇA E AO atender a criança e o adolescente, ADOLESCENTE tirando-os das ruas.
- 8 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE Dotar nossa cidade com locais de lazer LAZER ÀS MARGENS DOS LAGOS para a recreação de toda a comunidade. EXISTENTES
- 9 - AQUISIÇÃO DE Dotar as Cooperativas de trabalhos EQUIPAMENTOS manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala
- 10 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO Em nossa comunidade, nossos PARA TRABALHADORES RURAIS trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho
- 11 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE Suprir necessidade de melhoria das vias PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA públicas em nossa cidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO E Dotar nossa cidade com locais adequados MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E para atividades de lazer JARDINS
- 13 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, Propiciar melhores condições para o MUROS, SARJETAS E CALÇADAS trânsito de pedestres e veículos nas ruas
- 14 - CONSTRUÇÃO DE Possuir local adequado e seguro para ALMOXARIFADO MUNICIPAL E guardar veículos e materiais da GARAGEM Prefeitura
- 15 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS Realizar plano de arborização em nossa PÚBLICAS cidade



Fl. no 12
Proc. 18196
Bulli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 16 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS SALÃO E OFICINAS DE Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 17 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PÚBLICAS DE Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas
- 18 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
- 19 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO ESTRADAS VICINAIS DAS estradas vicinais Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
- 20 - ANEL VIÁRIO Realizar a infra-estrutura básica, criando dispositivo de trânsito e interligando a SP-333, passando pela Avenida das Orquídeas, Vila dos Pássaros, Vila dos Lagos, retirando o trânsito pesado do centro da zona urbana.
- 21 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS MICRO-BACIAS DE Otimizar os recursos que as micro-bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
- 22 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS Otimizar a captação de águas pluviais, evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados



Fl. n.º 13
Proc. 18796
Pauli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 23 - MELHORIA E Modernizar a infra-estrutura de nossa
MODERNIZAÇÃO DA cidade
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 24 - AQUISIÇÃO DE LIVROS Atualização da biblioteca para consulta e
orientação
- 25 - PROGRAMAS EXTERNOS E Investir na capacitação e
INTERNOS DE CAPACITAÇÃO desenvolvimento do corpo funcional
PROFISSIONAL municipal, favorecendo a modernização e
transformação da cultura organizacional
- 26 - AQUISIÇÃO DE Otimizar e atualizar os equipamentos e
EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS programas de informática
DE INFORMÁTICA
- 27 - AQUISIÇÃO DE LINHAS Otimizar a comunicação telefônica como
TELEFÔNICAS veículo eficiente no atendimento dos
usuários internos e externos
- 28 - AQUISIÇÃO DE Equipar as unidades administrativas com
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS móveis e equipamentos de trabalho,
PERMANENTES PARA tornando-as mais eficientes
ESCRITÓRIO
- 29 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE Oferecer melhores condições de
PRÓPRIOS MUNICIPAIS atendimento nos serviços através da
ampliação do espaço físico
- 30 - PLANO CARTOGRÁFICO E Levantamento de toda a área urbana e
ORDENAÇÃO ESPACIAL DO rural, realizando cadastramento dos
MUNICÍPIO imóveis existentes, possibilitando com
isto o aumento das receitas para o



Fl no 14
Proc 18196
Bulli



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Município e ampliando o
desenvolvimento da atividade de
planejamento

- 31 - CONVÊNIOS E Reciclagem e modernização através de
INTERCÂMBIO COM novas técnicas administrativas
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS
- 32 - INCENTIVO À FORMAÇÕES Dar aos empreendedores do Município
DE ASSOCIAÇÕES E MICRO condições de agregar valores a seus
EMPRESAS produtos, possibilitando-lhes melhores
condições de venda.
- 33 - AQUISIÇÃO DE Equipar com materiais adequados ao
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS desenvolvimento das crianças
PEDAGÓGICOS E PARQUES
INFANTIS
- 34 - EXTENSÃO DE REDE Dotar ruas de iluminação pública,
ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO aumentando a segurança para pedestres
PÚBLICA e veículos
- 35 - OBRAS DE INFRA Apoiar e incentivar a instalação industrial
ESTRUTURA NO DISTRITO em nosso município
INDUSTRIAL
- 36 - PROGRAMA DE INCENTIVO Redução de alíquotas; isenção de
AO MICRO E PEQUENO impostos aos que integrarem programas
EMPRESÁRIO de incentivo ao Distrito Industrial
- 37 - AQUISIÇÃO DE AREAS PARA Criar incentivos para estimular as
DESENVOLVIMENTO E atividades econômicas para a obtenção de
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS fins sociais
MUNICIPAIS



Pl no 15
Proc 18196
Basil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 38 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS DE Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida
- 40 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE Dotar a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população
- 41 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECREAÇÃO INFANTIL DE Otimizar as necessidades de prática de esportes no município, despertando interesse e priorizando a criança
- 42 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento de programas municipais
- 43 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda
- 44 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude da implementação de novos programas e projetos, através de Lei própria
- 45 - SUBSIDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE Subsidiar às entidades que prestam serviços a população, através de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

própria

- 46 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto à órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc.....
- 47 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública
- 48 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública
- 49 - REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSIDIO PINTO E Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção, aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infra-estrutura básica (ampliação dos vestuários e sanitários para o público
- 50 - AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAR RECURSOS FINANCIAMENTOS EXTERNOS Recursos para possibilitar investimentos em áreas sociais
- 51 - INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AS Garantir a inclusão do valor das amortizações mensais de contratos de financiamentos nos orçamentos anuais, com prioridade à outros investimentos.

Fl. no. 1796
Proc. Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

AMORTIZAÇÕES MENSAIS

52 - CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA Dotar o Município de Plano de Previdência Municipal, inclusive, autorização legislativa para tercerização da Administração do Fundo Municipal de Previdência à Instituição Financeira Privada.



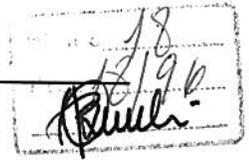


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 17/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 191/96

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em vinte e quatro (24) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 1.997, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

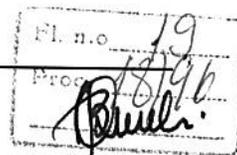


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

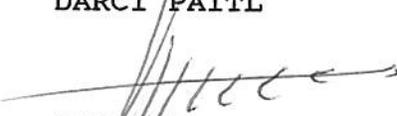
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SETE DE MAIO DE 1.996


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



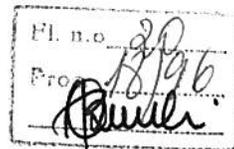
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 17/96

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 191/96

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SETE DE MAIO DE 1.996

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

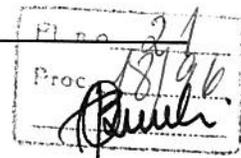


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



AUTOGRAFO Nº 18/96

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 191/96 do Poder Executivo que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.997, e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.997, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.996.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.996, e projetados para 1.997, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.997:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

- a.) ações preventivas de saúde;
- b.) saneamento básico em áreas carentes;
- c.) ensinamento fundamental;
- d.) assistência alimentar e nutricional.

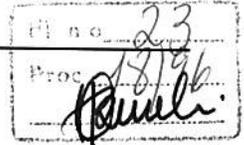


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



II - Criação de Distrito Industrial e Incentivo à Oferta de Emprego, criando mecanismos e estratégias de:

- a) Incentivo a instalação Industrial;
- b) Incentivar Micro e Pequeno Empresário;
- c) Encubadoras;
- d) Redução de Alíquotas de Impostos.

Artigo 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.997, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

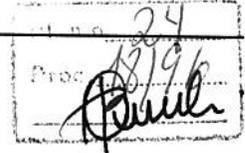


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

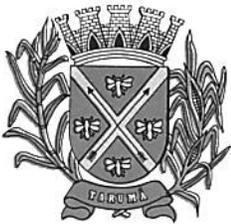
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.
- Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.
- Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.
- Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.
- Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.996, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.997, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.
- Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

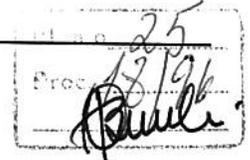


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.996, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

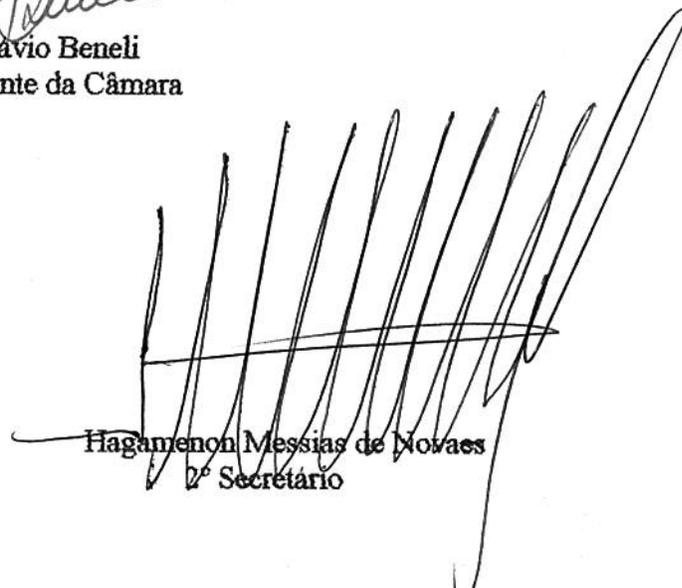
Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de Maio de 1.996.


Octávio Beneli
Presidente da Câmara


Milton Santos da Silveira
1º Secretário


Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário

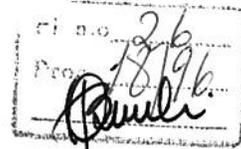


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 191/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.997.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
2 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO, BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC....	Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Atender a demanda de serviços junto à comunidade
5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Capacitar o poder público no atendimento da demanda da limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
6 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.
7 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Criar, no Município, local adequado para atender a criança e o adolescente, tirando-os das ruas.
8 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER ÀS MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES	Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.

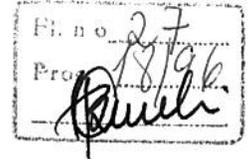


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- 9 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Dotar as Cooperativas de trabalhos manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala
- 10 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS Em nossa comunidade, nossos trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho
- 11 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Suprir necessidade de melhoria das vias públicas em nossa cidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Dotar nossa cidade com locais adequados para atividades de lazer
- 13 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MUROS, SARJETAS E CALÇADAS Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas
- 14 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura
- 15 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS Realizar plano de arborização em nossa cidade
- 16 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS COM SALÃO E OFICINAS Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 17 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PÚBLICAS Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas
- 18 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
- 19 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- 20 - ANEL VIÁRIO Realizar a infra-estrutura básica, criando dispositivo de trânsito e interligando a SP-333, passando pela Avenida das Orquídeas, Vila dos Pássaros, Vila dos Lagos, retirando o trânsito pesado do centro da zona urbana.
- 21 - DESENVOLVIMENTO DE PROJÉTOS NAS MICRO-BACIAS Otimizar os recursos que as micro-bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
- 22 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS Otimizar a captação de águas pluviais, evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados
- 23 - MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA Modernizar a infra-estrutura de nossa cidade
- 24 - AQUISIÇÃO DE LIVROS Atualização da biblioteca para consulta e orientação
- 25 - PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional municipal, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional
- 26 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática
- 27 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS Otimizar a comunicação telefônica como veículo eficiente no atendimento dos usuários internos e externos
- 28 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCRITÓRIO Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes
- 29 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS Oferecer melhores condições de atendimento nos serviços através da ampliação do espaço físico

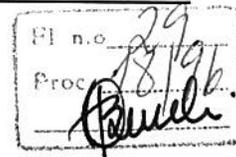


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- 30 - PLANO CARTOGRAFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento
- 31 - CONVÊNIOS E INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas
- 32 - INCENTIVO À FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
- 33 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PARQUES INFANTIS Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças
- 34 - EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veiculos
- 35 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL Apoiar e incentivar a instalação industrial em nosso município
- 36 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO Redução de alíquotas; isenção de impostos aos que integrem programas de incentivo ao Distrito Industrial
- 37 - AQUISIÇÃO DE AREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais
- 38 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida

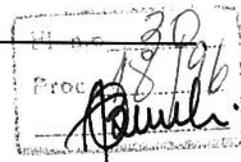


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



- 40 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE Dotar a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população
- 41 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECREAÇÃO INFANTIL DE Otimizar as necessidades de prática de esportes no município, despertando interesse e priorizando a criança
- 42 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento de programas municipais
- 43 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda
- 44 - CRIAÇÃO DE CARGOS Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude da implementação de novos programas e projetos, através de Lei própria
- 45 - SUBSÍDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS Subsidiar às entidades que prestam serviços a população, através de lei própria
- 46 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto a órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc.....
- 47 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública
- 48 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública
- 49 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CASSIDIO PINTO Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção, aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infra-estrutura básica (ampliação dos vestiários e sanitários para o público

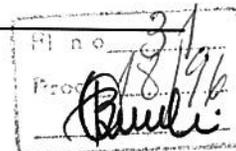


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



50 - AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAR RECURSOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS Recursos para possibilitar investimentos em áreas sociais

51 - INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AS AMORTIZAÇÕES MENSASIS Garantir a inclusão do valor das amortizações mensais de contratos de financiamentos nos orçamentos anuais, com prioridade à outros investimentos.

52 - CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA Dotar o Município de Plano de Previdência Municipal, inclusive, autorização legislativa para tercerização da Administração do Fundo Municipal de Previdência à Instituição Financeira Privada.



Proc

32
22/96
Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 202/96, DE 31 DE MAIO DE 1.996.

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em sessão ordinária, realizada em 27 de Maio de 1.996, por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.997, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.996, e projetados para 1.997, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.997:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

- a.) ações preventivas de saúde;
- b.) saneamento básico em áreas carentes;
- c.) ensinamento fundamental;
- d.) assistência alimentar e nutricional.

II - Criação de Distrito Industrial e Incentivo à Oferta de Emprego, criando mecanismos e estratégias de:

- a) Incentivo a instalação Industrial;
- b) Incentivar Micro e Pequeno Empresário;
- c) Encubadoras;
- d) Redução de Alíquotas de Impostos.



Pl. n.º 34
Proc. 18/96
Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.997, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.



Pl. n.º 35
Proj. 18/196
Bianchi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.
- Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.
- Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.
- Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.996, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.997, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.
- Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.



Nº no 36
Proc. 1396
Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

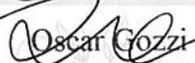
Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.996, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 31 de Maio de 1.996.


PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de Maio de 1.996.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO I

LEI Nº 202/96, DE 31 DE MAIO DE 1.996

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.997.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
2 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO, BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC....	Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Atender a demanda de serviços junto à comunidade
5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Capacitar o poder público no atendimento da demanda da limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
6 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.
7 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Criar, no Município, local adequado para atender a criança e o adolescente, tirando-os das ruas.
8 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER ÀS MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES	Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 9 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Dotar as Cooperativas de trabalhos manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala
- 10 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS Em nossa comunidade, nossos trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho
- 11 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Suprir necessidade de melhoria das vias públicas em nossa cidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Dotar nossa cidade com locais adequados para atividades de lazer
- 13 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MUROS, SARJETAS E CALÇADAS Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas
- 14 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM DE Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura
- 15 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS Realizar plano de arborização em nossa cidade
- 16 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS COM SALÃO E OFICINAS DE Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 17 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PÚBLICAS Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas
- 18 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
- 19 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais

Fl. n.º 40
Proc. 13196
Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 30 - PLANO CARTOGRÁFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento
- 31 - CONVÊNIOS E INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas
- 32 - INCENTIVO À FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
- 33 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PARQUES INFANTIS Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças
- 34 - EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos
- 35 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL Apoiar e incentivar a instalação industrial em nosso município
- 36 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO Redução de alíquotas; isenção de impostos aos que integrarem programas de incentivo ao Distrito Industrial
- 37 - AQUISIÇÃO DE AREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais
- 38 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES DE Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS DE Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 40 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE Dotar a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população
- 41 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECREAÇÃO INFANTIL DE Otimizar as necessidades de prática de esportes no município, despertando interesse e priorizando a criança
- 42 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento de programas municipais
- 43 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda
- 44 - CRIAÇÃO DE CARGOS Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de Lei própria
- 45 - SUBSÍDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS Subsidiar às entidades que prestam serviços a população, através de lei própria
- 46 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto à órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc.....
- 47 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública
- 48 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública
- 49 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção.



Pl. no. 42
Proc. 13196
Buel



CASSIDIO PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infra-estrutura básica (ampliação dos vestiários e sanitários para o público

50 - AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAR RECURSOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS Recursos para possibilitar investimentos em áreas sociais

51 - INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AS AMORTIZAÇÕES MENSAIS Garantir a inclusão do valor das amortizações mensais de contratos de financiamentos nos orçamentos anuais, com prioridade à outros investimentos.

52 - CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA Dotar o Município de Plano de Previdência Municipal, inclusive, autorização legislativa para tercerização da Administração do Fundo Municipal de Previdência à Instituição Financeira Privada.

